



PROCESSO N° 385/17

PROTOCOLO N° 14.469.906-8

PARECER CEE/CEIF N° 155/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 531/17 Sued/Seed de 10/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 13/02/17, de interesse do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.225).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Goianazes, n° 284, município de Pato Branco, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4691/11 de 28/10/11. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2795/16 de 22/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 06/11/16 até 06/11/26, (fl. 226).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4584/07 de 06/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2621/81, de 19/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 367/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 148/13 de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/12 até 14/08/17.



PROCESSO Nº 385/17

1.2 Organização Curricular (fl. 240)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1870 - PATO BRANCO			
ESTAB.: 00165 - NOSSA SRA GRACAS, C VIC-EI F M		ENT MANTEN.: PROVINCIA BRAS CONGR I F CAR			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	3	3	3	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	CIENCIAS SOCIAIS	1	1	1	1
	GEOMETRIA	1	1	1	1
	L E M-ESPAÑHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7
TOTAL GERAL		28	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SAO MINISTRADAS 6H/A EM TURNO NORMAL DE 45MIN CADA AULA. AS AULAS DE LEM ESPANHOL E LEM INGLES SAO OBRIGATORIAS.

1.3 Avaliação Interna (fl. 249)

Tabela Educandos:

Ano/Série/ Etapa/ Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ens. Fund. 1/9	1º Ano	36	31	41	45	50	-	-	-	-	-	03	01	03	02	01	-	-	-	-	-	33	30	38	43	49
	2º Ano	38	40	36	39	42	-	-	-	-	-	02	03	01	02	-	-	-	-	01	-	36	37	35	36	42
	3º Ano	28	41	48	42	42	-	-	-	-	-	03	01	04	-	-	-	-	-	01	-	25	40	44	41	42
	4º Ano	53	36	46	46	39	-	-	-	-	-	01	01	01	-	01	-	-	-	-	-	52	35	45	46	38
	5º Ano	30	68	41	44	44	-	-	-	-	-	-	02	02	01	01	-	-	01	01	02	30	66	38	42	41
	6º Ano	35	46	77	64	62	-	-	-	-	-	-	02	05	02	01	-	-	-	-	02	35	44	72	62	59
	7º Ano	50	38	52	76	64	-	-	-	-	-	02	03	01	-	-	01	-	01	-	01	47	35	50	76	63
	8º Ano	49	55	42	60	80	-	-	-	-	-	-	03	-	01	03	02	04	-	02	04	47	48	42	48	73
	9º Ano	57	51	54	44	61	-	-	-	-	-	03	03	01	01	01	01	-	02	-	02	53	48	51	43	58



PROCESSO N° 385/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 19/17, de 21/02/17, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Oltramari, licenciado em Educação Física, Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 22/02/17:

(...)

A instituição de ensino conta com vinte e três salas de aula... Laboratório de Química, Física e Biologia... Biblioteca... foi reformada para melhor atender... acervo abrangendo todas as áreas... Laboratório de Informática... Sala para docentes... Sala para atendimento pedagógico... Espaço para Educação Física...há dois ginásios de esportes com quadra poliesportiva...campo de grama...espaço coberto... Acessibilidade para portadores de necessidades especiais...rampas de acesso...banheiro adaptado...

(...)

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000869342-76, com validade até 21/07/17,...

A Licença Sanitária n° 2488, vigente até 31/07/17...(fl. 244).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 264...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 264, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 250).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 251).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 260)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 674/17, de 09/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 260 que:



PROCESSO N° 385/17

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Pato Branco.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 21/07/17, e o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 31/07/17.

Ao processo foi apensado o quadro de docentes, a folha 264.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/17 até 14/08/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 385/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE